



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacoes>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2017

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Bom Jesus/RN.

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de Impugnação ao Edital, formulada pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (SRP), sob nº 012/2017.

A Impugnante se insurge com os seguintes questionamentos:

- I – DA INDEVIDA RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- II – DA FORMA DE PERQUIRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA;
- III – DA NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
- IV – DO NECESSÁRIO REGISTRO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESTIPULAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEREM COMPROVADOS;
- V – DAS DEMAIS PERQUIRIÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA; e
- VI – DA NECESSÁRIA RESTRIÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO AOS SERVIÇOS SECUNDÁRIOS DO OBJETO LICITADO (SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL).

A Impugnação não reúne condições de ser conhecida, pois sequer foi juntado o contrato social da pessoa jurídica impugnante, para fins de verificação da legitimidade do subscritor para representar a empresa.

Sabe-se que “O Contrato Social da empresa é documento imprescindível para a demonstração da existência da pessoa jurídica, cuja representação far-se-á por pessoa física legalmente constituída para representá-la, de acordo como as designações constantes de seus estatutos”. (TJ-PR - AC: 936794 PR Apelação Cível - 0093679-4, Relator: Antônio Prado Filho, Data de Julgamento: 05/09/2000, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/10/2000 DJ: 5735).

Ausente do requerimento de pessoa jurídica cópia do seu contrato social, que demonstre que a pessoa que subscreveu a impugnação efetivamente tinha poderes para lhe representar em juízo, impossível analisar o pleito.

Face ao exposto, entende-se pelo **não conhecimento** da Impugnação apresentada pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Bom Jesus/RN, 20 de abril de 2017.

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Pregoeiro Municipal

Francisco Cláudio Gomes de Souza
CPF: 444.277.354-87
Pregoeiro